



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí Prev
adm: 2021//2024*



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº003/2021

***TERMO DE RESCISÃO
CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº 003/2021
QUE FAZEM ENTRE SI DE
UM LADO O INSTITUTO DE
PREVIDENCIA SOCIAL DO
MUNICIPIO DE CARANDAÍ-
CARANDAÍ-PREV E DE
OUTRO LADO A EMPRESA
ALIANÇA ASSESSORIA E
CONSULTORIA ATUARIAL
LTDA – EPP.***

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAI – CARANDAI-PREV, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Dom Silvério,78, Centro, Carandaí-MG, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 00.426.641/0001-02, neste ato representado pela superintendente, Sra. Leandra Aparecida de Almeida Resende, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG MG 4753195 e do CPF: 663766706-44, residente e domiciliada à Rua Paulo Batista Gravina, 456, Rosário, Carandaí, CEP 36.284-103, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021** firmado com a empresa Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda. EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 10.773.805/0001-21, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 2735 – Andar 13, bairro Lourdes, na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais – CEP: 330.160-048, , neste ato representada por Raphael Karol Cunha da Silva, inscrito no CPF sob o nº 058.674.496-70 e carteira de identidade nº MG 18.884-111 PC/MG, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Rua Dom Silvério,78 – Centro – Carandaí – MG
carandaiprev@carandai.mg.gov.br
CEP. 36.280.000
Tel.: (32) 3361-1595



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí Prev
adm: 2021//2024*



1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 8.1 do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, ao objeto do contrato original nº 003/2021, de 01 de outubro de 2021. Salienta-se ainda que em conformidade com o contrato foi dada a oportunidade de defesa, respeitando o contraditório e ampla defesa, mantendo a empresa inerte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carandaí, 07 de fevereiro de 2023.

LEANDRA APARECIDA DE ALMEIDA RESENDE
Superintendente do Carandaí-prev

Rua Dom Silvério, 78 – Centro – Carandaí – MG
carandaiprev@carandai.mg.gov.br
CEP. 36.280.000
Tel.: (32) 3361-1595